Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 444/2022

PROCESSO TC/MS	**:** TC/9448/2016
PROTOCOLO	**:** 1683824
TIPO DE PROCESSO	**:** NOTA DE EMPENHO
ÓRGÃO	**:** FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO	**:** ROBSON YUTAKA FUKUDA (Falecido)
INTERESSADO	**:** J.H.D. DA SILVA E CIA LTDA.
VALOR	**:** R$132.750,00
RELATOR	**:** CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA – SUBSTITUTO CONTRATUAL – NOTA DE EMPENHO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

É declarada a regularidade da formalização da nota de empenho em substituição ao termo de contrato e de sua execução financeira que realizadas em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis à espécie.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 29 de agosto a 1º de setembro de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da **formalização** da **Nota de Empenho n.º 829/2016** (2ª fase) e da **execução financeira** (3ª fase), celebrado entre o **Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul** e a empresa **J.H.D. da Silva e Cia Ltda.**, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c art. 121, II e III, do RITCE/MS; e dar **quitação** ao ordenador de despesas **Robson Yutaka Fukuda**, para efeitos do art. 59, §1º, I, da LC n.º 160/2012.

Campo Grande, 1º de setembro de 2022.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se da Nota de Empenho n.º 829/2016, celebrada entre o Fundo Especial de Saúde de MS e J.H.D. da Silva e Cia Ltda., objetivando a aquisição de materiais de informática, com valor contratual no montante de R$ 132.750,00 (cento e trinta e dois mil setecentos e cinquenta reais).

Insta salientar que o processo licitatório, Pregão Eletrônico n.º 110/2013, e a formalização da Ata de Registro de Preços n.º 21/2014, foram julgados regulares e legais, conforme DSG-G.ICN-4264/2014, nos autos do processo TC/2830/2014.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a formalização da Nota de Empenho n.º 829/2016 e sua respectiva prestação de contas (2ª e 3ª fases).

A Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização e Saúde (peça 14) e o MPC (peça 18), manifestaram-se pela regularidade e legalidade da formalização da Nota de Empenho n.º 829/2016 e sua prestação de contas (2ª e 3ª fases).

Dada a relevância da matéria em apreço, declino da competência singular, submetendo o julgamento para a Câmara de Conselheiros, nos termos do artigo 4, inciso III, alínea “c”, do RITCE/MS.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

FUNDAMENTAÇÃO

Esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa à formalização da Nota de Empenho n.º 829/2016 e da execução financeira.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização da Nota de Empenho de n.º 829/2016 (2ª fase).

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA (INTEGRA)			
ITEM	FOLHA	R$	
EMPENHO INICIAL (contrato)	00021	R$	132.750,00
EMPENHOS VÁLIDOS		R$	132.750,00
ORDENS BANCÁRIAS		R$	132.750,00
DESPESAS LEGAIS COMPROVADAS		R$	132.750,00

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica e do MPC, com arrimo no artigo 4º, III, "b", do Regimento Interno do TC/MS, VOTO:

I - Declarar a **REGULARIDADE** da formalização da Nota de Empenho n.º 829/2016 (2ª fase) e da execução financeira (3ª fase), celebrado entre o Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul, CNPJ: 03.517.102/0001-77 e a empresa J.H.D. da Silva e Cia Ltda., CNPJ: 12.085.470/0001-84, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c art. 121, II e III, do RITCE/MS;

II - Dar **QUITAÇÃO** ao ordenador de despesas Robson Yutaka Fukuda, portador do CPF: 569.314.331-72, para efeitos do art. 59, §1º, I, da LC n.º 160/2012;

III - **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da LC n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização da nota de empenho e da execução financeira e dar quitação ao ordenador de despesas.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 1º de setembro de 2022.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator